



RESOLVE

Art. 1º - Fica assegurada a estabilidade no serviço público deste Município, nos termos das legislações supracitadas, aos Servidores abaixo relacionados, em virtude da aprovação no estágio probatório:

SERVIDOR	CADASTRO	CARGO	ADMISSÃO	ESTABILIDADE	SECRETARIA
EVERTON RAIMUNDO TORRES TAVARES	831657	TEC. COMUNICAÇÃO SOCIAL	01/01/19	01/01/22	SEGOV
FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS	831751	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	12/02/19	12/02/22	SESAU
MARIDALVA NERY DE SOUZA	831751	AGENTE DE COMBATE ÀS EDEMIAS	01/04/19	01/04/22	SESAU

Art. 2º - Fica determinado à Coordenadoria Central de Gestão de Pessoas – CCGP, todas as providências necessárias e cabíveis quanto às devidas anotações junto ao assento funcional do Servidor.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

**GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 12 DE ABRIL 2022**

**HELDER ALMEIDA DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

SEFAZ

SECRETARIA DA FAZENDA

DELIBERAÇÃO Nº 001/2022 DE 11 DE MARÇO DE 2022

AS COMISSÕES DE ESTUDOS DE APERFEIÇOAMENTO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL E DE ATUALIZAÇÃO DOS CADASTROS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, previstas no art. 24, inciso I, da Lei 1523/2017, com alterações posteriores, no uso das suas atribuições regimentais, e, ainda,

Considerando as disposições do artigo 287 da Lei Municipal nº 1.039, de 16 de dezembro de 2009, que possibilita ao município de celebrar Convênios de Cooperação Técnica com outras pessoas de direito público ou privado visando a utilização recíproca de dados e elementos disponíveis nos respectivos cadastros; e

Considerando que o município celebrou com a Receita Federal do Brasil, em 12 de novembro de 2013, Convênio de Cooperação Técnica, publicado no DOU nº 222 de 14 de novembro de 2013, na página 152, objetivando o intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais e a prestação de mútua assistência na fiscalização de tributos que administram.

Determina os procedimentos a serem observados pela

Coordenadoria do Cadastro Mobiliário Municipal para atualização do Cadastro Geral de Atividades tendo como base os dados do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil e o previsto nos artigos 304 a 306 do Código Tributário Municipal.

Art. 1º. Os CNPJs com situação cadastral “**Baixada**” na base de dados da Receita Federal do Brasil que em nenhum momento estiveram inscritos no Cadastro Geral de Atividades do município devem ser desconsiderados pelo cadastro mobiliário municipal para fins de inscrição.

Art. 2º. Os CNPJs com situação cadastral “**Baixada**” na base de dados da Receita Federal do Brasil que estiverem com status “**Encerrado**” no Cadastro Geral de Atividades do município devem ser mantidos com este status.

Art. 3º. Os CNPJs com situação cadastral “**Baixada**” na base de dados da Receita Federal do Brasil que estiverem com status “**Suspensão**” no Cadastro Geral de Atividades devem ser tratados na forma dos incisos abaixo:

I – Vinculados a Microempreendedores Individuais – MEIs – devem ser encerrados de “**Ofício**” nos termos do artigo 304, inciso II, da Lei Municipal nº 1.039 de 16 de dezembro de 2009 – Código Tributário e de Rendas – através da abertura de um Processo Administrativo devidamente fundamentado para tratamento em Lote e implementação por parte do Núcleo de Tecnologia da Informação – NTIF;

II – Não vinculados a Microempreendedores Individuais – MEIs – com status de “**Suspensão**” no cadastro geral de atividades do município serão convertidos em status “**Encerrado**” de “**Ofício**”, nos termos do artigo 304, inciso II, da Lei Municipal nº 1.039, de 16 de dezembro de 2009, exceto quando da existência de:

Parágrafo único. Processo Administrativo de Baixa ou Suspensão da Inscrição com anotação de não deferimento do encerramento da atividade; e

Art. 4º. Os CNPJs com situação cadastral “**Baixada**” na base de dados da Receita Federal do Brasil que estiverem com status “**Ativo**” no cadastro geral de atividades do município terão seguinte tratamento:

I – Vinculados a Microempreendedores Individuais – MEIs – devem ser encerrados de “**Ofício**” nos termos do artigo 304, inciso II, da Lei Municipal nº 1.039 de 16 de dezembro de 2009 – Código Tributário e de Rendas – através da abertura de um Processo Administrativo devidamente fundamentado para tratamento em Lote e implementação por parte do Núcleo de Tecnologia da Informação – NTIF;

II – Não vinculados a Microempreendedores Individuais – MEIs – devem ser “**Encerrado de Ofício**” na base no cadastro geral de atividades do município, nos termos do artigo 306, inciso II, alínea “c”, da Lei Municipal nº 1.039 de 16 de dezembro de 2009, exceto quando:

a) do exercício de atividade econômica por parte da Empresa após o encerramento da atividade na Receita Federal do Brasil mediante verificação da emissão de NFSe e da prestação de declarações e/ou da abertura de processos Administrativos de interesse da Secretaria da



Fazenda; e

b) da existência de outros atos administrativos internos da Secretaria da Fazenda que indicaram pela suspensão de inscrições no cadastro geral de atividades.

Art. 5º. As inscrições suspensas há mais de dois anos, mesmo na condição de “ativas” na Receita Federal do Brasil, após publicação no veículo de comunicação oficial do município, serão declaradas “encerradas” no cadastro geral de atividades – CGA, conforme estabelece o art. 306, inciso “I”, letra “a”.

Art. 6º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO
MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 11 DE MARÇO DE
2022.**

JOSÉ MAURÍCIO BORGES DE MENEZES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTUDOS DE
APERFEIÇOAMENTO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
MUNICIPAL

ALEX VIEIRA ALVES
MEMBRO DA COMISSÃO DE ESTUDOS DE
APERFEIÇOAMENTO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
MUNICIPAL

AROLD DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR
MEMBRO DA COMISSÃO DE ESTUDOS DE
APERFEIÇOAMENTO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
MUNICIPAL

KARINA LUZIA FERREIRA MEIRELES
MEMBRO DA COMISSÃO DE ESTUDOS DE
APERFEIÇOAMENTO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
MUNICIPAL

MARCÍLIO DA SILVA MEIRELES
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
ATUALIZAÇÃO DOS CADASTROS MOBILIÁRIOS E
IMOBILIÁRIOS

JOCIMAR MORAES DOS SANTOS OLIVEIRA
MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
ATUALIZAÇÃO DOS CADASTROS MOBILIÁRIOS E
IMOBILIÁRIOS

RILDO VITAL DOS SANTOS
MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
ATUALIZAÇÃO DOS CADASTROS MOBILIÁRIOS E
IMOBILIÁRIOS

LUCIANO DE FREITAS LOPES
MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
ATUALIZAÇÃO DOS CADASTROS MOBILIÁRIOS E
IMOBILIÁRIOS

LEONEL CARDIAL JACOMINI
MEMBRO SUPLENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE ATUALIZAÇÃO DOS CADASTROS MOBILIÁRIOS
E IMOBILIÁRIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes, Sr. Mário Pascoal Hasselmann, e com fundamento nos artigos 5º, II, e 18, §1º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Municipal nº 2.182, de 22 de maio de 1992, faço saber, a quem interessar possa, que no dia 19/04/2022, às 09:00 hs, este colegiado realizará sessão ordinária por meio de videoconferência, conforme previsto no §2º, b, e §2º-B, do Decreto nº 7535, de 10 de maio de 2015, para julgamento dos seguintes processos:

Recurso / Embargos nº 085/2021

Processo nº 05135/2020

Assunto: Impugnação

Embargante: UNIGEL PLASTICOS S/A

Embargado: Conselho Municipal de Contribuintes

Representante: Adv. Paulo Victor Mello A da Costa

Relator: Conselheiro Alex Vieira Alves

Recurso de Voluntário nº 261/2018

Processo nº 6595/2014

Assunto: Impugnação de impostos e taxas

Recorrente: MAGALHÃES COM. DE DER. DE
PETROLEO E SERV. LTDA

Representante: Adv. Perola de Abreu Farias
Carvalho

Relator: Conselheiro Alex Vieira Alves

Recurso de Voluntário nº 491/2018

Processo nº 05200/2018

Assunto: Impugnação

Recorrente: COLMACARI EMP. IMOBILIÁRIO
LTDA

Representante: Adv. Marcus Mello

Relator: Conselheiro Alex Vieira Alves

Recurso de Voluntário nº 016/2022

Auto de Infração nº 5441/2020

Assunto: IPTU

Recorrente: CATA TECIDOS E EMBALAGENS
INDUSTRIAIS LIMITADA

Representante: Adv. Victor T. Gordilho

Relatora: Conselheira Joiciane dos Santos
Gomes

Recurso de Voluntário nº 015/2022

Processo Administrativo nº 08003/2021

Assunto: Impugnação de Impostos e Taxas

Recorrente: ROBERTO MOREIRA PITTA

Relatora: Conselheira Joiciane dos Santos
Gomes

Recurso de Ofício nº 008/2022

Processo Administrativo nº 10577/2019

Assunto: Revisão Imobiliária

Recorrente: Junta de Julgamento de Processos
Fiscais

Recorrida: MARIA DE FÁTIMA P. DE ALMEIDA

Relatora: Conselheira Joiciane dos Santos
Gomes

Recurso de Ofício nº 007/2022

Processo Administrativo nº 05072/2021

Assunto: Impugnação de Impostos e Taxas